

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

AUTOGRAFO DE LEI N° 1151
PROJETO DE LEI N° 02/75-

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA FISCAIS, PELO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LOCALIZADOS NA VILA SÃO PEDRO, NESTA CIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga, entidade autárquica municipal, fica expressamente autorizado:

I- a conceder a remissão de todos os débitos referentes ao exercício de 1974 e relativos as taxas e tarifas dos serviços de água, incidentes sobre os imóveis localizados na Vila São Pedro, na sede do Município;

II- a anistia de todos os débitos fiscais decorrentes de juros moratórios e demais encargos, bem como de eventuais sanções pecuniárias, exclusivamente originários das taxas e tarifas de que trata o ítem anterior.

§ 1º) - A remissão e a anistia autorizadas por esta lei abrangerão apenas e exclusivamente aos imóveis localizados na Vila São Pedro, vedada sua extensão a outros bairros ou locais da cidade.

§ 2º) - Os benefícios aprovados por esta lei aproveitarão a todas as categorias de classificação das tarifas de água.

Artigo 2º) - Tanto a remissão e a anistia terão eficácia automática, independentemente de manifestação ou requerimento do contribuinte ou usuário dos serviços.

Artigo 3º) - Aos contribuintes e usuários que eventualmente tenham efetuado algum pagamento de taxas ou tarifas de água referente ao exercício de 1974, o Serviço -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

[Signature]

Autonomo de Água e Esgoto fica autorizado a compensar o referido valor através da quitação, em igual importância, de taxas e tarifas lançadas com base no exercício financeiro de 1975.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de junho de 1975.

[Signature]

Mário Alcindo Rosin

Presidente



*As Comissões de
Justiça e Finanças
em 18/09/75*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 02/75

"Autoriza a concessão de remissão e anistia fiscais, pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aos usuários dos serviços de água, localizados na Vila São Pedro, nessa cidade".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga, entidade autarquica municipal, fica expressamente autorizado:-

I- a conceder a remissão de todos os débitos referentes ao exercício de 1.974 e relativos as taxas e tarifas dos serviços de água, incidentes sobre os imóveis localizados na Vila São Pedro, na sede do Município;

II- a anistia de todos os débitos fiscais decorrentes de juros moratórios e demais encargos, bem como de eventuais sanções pecuniárias, exclusivamente originários das taxas e tarifas de que trata o ítem anterior.

§ 1º - A remissão e a anistia autorizadas por esta lei abrangerão apenas e exclusivamente aos imóveis localizados na Vila São Pedro, vedada sua extensão a outros bairros ou locais da cidade.

§ 2º - Os benefícios aprovados por esta lei aproveitarão a todas as categorias de classificação das tarifas de água.

Artigo 2º) - Tanto a remissão e a anistia terão eficácia automática, independentemente de manifestação ou requerimento do contribuinte ou usuário dos serviços.

Artigo 3º) - Aos contribuintes e usuários que eventualmente tenham efetuado algum pagamento de taxas ou tari-

(P)



5/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



fas de agua referente ao exercício de 1.974, o Serviço Autonomo de Agua e Esgoto fica autorizado a compensar o referido valor - através da quitação, em igual importancia, de taxas e tarifas - lançadas com base no exercício financeiro de 1.975.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data-de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

aprovar o seu projeto
e segundo assinado, em
regime de urânia, tor
município

Em 24/06/75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

J_U_S_T_I_F_I_C_AÇÃO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A precariedade dos serviços públicos de abastecimento de água, tem sido objeto constante das preocupações deste Governo. Persistindo por quase um decênio de anos, atinge, no momento, a um ponto de saturação crítica, eis que o crescimento da cidade e da população, importando no crescimento da demanda do precioso líquido, não tem a necessária correspondência na estrutura dos referidos serviços públicos de abastecimento. Em resumo: crescem as necessidades, enquanto paralelamente diminuem as possibilidades de atendimento.

Felizmente o grave problema começa a ser解决ado, através de obras já colocadas em licitação e que serão executadas mediante financiamento conseguido pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

A situação caótica, porém, ainda exigirá de todos uma parcela de sacrifícios, que se extenderá por alguns meses, dilatando-se, infelizmente, como consequência da inércia que, quanto a essa parte, prejudicou sensivelmente a um dos mais importantes setores da administração pública.

A água, nós o sabemos e temos repisado nesse ponto exaustivamente, falta (um pouco mais ou um pouco menos); porém, falta em todos os lares de nossa querida cidade. Todos são chamados ao sacrifício. Todos são vítimas.

Dentre a quase unanimidade dos mal servidos e mal abastecidos de água, um bairro de nossa Pirassununga se destaca como mais sacrificado e como mais atingido pela grave escassez: trata-se da Vila São Pedro, onde, no exercício de 1.974, a água do serviço de abastecimento encanado, não chegou nunca. Muito importante e assaz fundamental é essa diferença: reclama-se com justiça porque a água é pouca ou escasseia em determinados horários; todavia, na Vila São Pedro, no ano de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

1974, a falta da água foi uma constante, não se registrando, - quase nunca, a existencia do liquido nas torneiras.

Ainda assim, ainda que submetidos a esse tratamento de total escassês, incidiam e foram lançadas e creditadas, no ano de 1974, as taxas e as tarifas de agua sobre os imóveis que, localizados naquela vila, não se beneficiavam de forma direta e real desses serviços.

Da mesma forma que temos procurado ser austeros e intransigíveis na defesa dos bens e dos cofres públicos de Pirassununga, desejamos, tambem, ser justos e conscientes - dos dramas vividos por terceiros e das injustiças que poderão prevalecer, na omissão dos poderes públicos.

Entendemos, e por certo assim hão de convir - os Exmos. Srs.-Vereadores, que se não tiverem agua em suas torneiras, em nenhum momento, devem os moradores da Vila São Pedro ser beneficiados com a exclusão das taxas e das tarifas a que estariam sujeitos.

Mediante representação do Sr. Supervisor do Serviço de Agua e Esgoto de Pirassununga, fomos alertados para o problema. E quando nos aprofundamos na realidade da situação relatada, nos convencemos de plano que aqueles moradores devem ser excluidos de tais pagamentos.

O projeto de lei que ora temos a súbida honra de propor a essa Colenda Casa, trata da matéria.

Primeiramente, autoriza para a Vila São Pedro, a remissão de todos os débitos originários de taxas e tarifas, no ano de 1.974, Logo a seguir, concede anistia para os eventuais acréscimos decorrentes das importâncias primeiramente beneficiadas. Remissão e anistia são institutos diversos, como preceitua o código tributário nacional. E o seu aproveitamento, - através da proposição em anexo, possibilitará ao Municipio reparar uma situação injusta, de todo involuntaria e para a qual nenhum de nós concorreu.

Dentro dessa mesma linha de conduta, através do artigo 3º fica ressalvada a situação daqueles que já houveram efetuado o recolhimento de alguma parcela relativa ao período abrangido pela remissão e pela anistia fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por ultimo, temos a imensa satisfação de poder confirmar a Egrégia Camara, que o grave problema da falta de água, que por tanto tempo infelicitou aos moradores da Vila São Pedro, já deixou de existir, sendo que o referido bairro, dentro da atual capacidade de nossa rede ainda obsoleta, está sendo regularmente provido de agua encanada.

Vimos, assim relatando, solicitar aos Exmos. - Srs. Vereadores o necessário beneplácito para o projeto de lei em anexo, de indiscutível caráter economico-social, o qual está legalmente fundamentado no artigo 172, incisos I, IV e V, do Código Tributário Municipal.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Encaminhado
 Comissão de Justiça
 Gabinete
 14/25
 J. L. S.
 J. L. S.
 J. L. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 306/75.-

Pirassununga, 21 de março de 1.975.

Excelentíssimo Senhor:

Atendendo a r. solicitação da deuta Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis, encaminhamos à V. Exa. os esclarecimentos devidos:-

1º)- Quanto ao item 1º das informações solicitadas, esclarecemos que o SAEP, pela lei que o criou (lei nº 1.153 de 14 de março de 1.973), em seu art. 5º, letra a, tem entre os recursos de sua receita, a cobrança de taxas e tarifas de água e esgoto, o que, evidentemente, subentende-se que entre taxa e tarifa existe uma diferença fundamental de conceito jurídico, para efeito de lançamento e cobrança dos mesmos por parte do serviço autônomo, o qual, óbviamente, é compreendida, respeitada e acatada pelo Sr. Superintendente do SAEP, tudo de acordo com o art. 3º, § 1º, letra b da citada lei municipal.

De acordo com a justificativa de nesse projeto de lei:- "na Vila São Pedro, no ano de 1.974, a falta de água foi uma constante, não se registrando, quase nunca, a existência de líquido nas torneiras" (todos os Srs. membros componentes de nesse E. Legislative tinham pleno conhecimento disto); e "ainda assim, ainda que submetidos a este tratamento de total escaçê, incidiam e foram lançadas e creditadas, no ano de 1.974, as taxas e as tarifas de água sobre os imóveis que, localizados naquela vila, não se beneficiavam de forma direta e real desses serviços".

Pertanto, como medida de reparação de uma situação injusta, de todo involuntária e para a qual nenhum de nós concorreu, elaboramos este projeto de lei que autoriza, somente para a Vila São Pedro, a remissão de todos os débitos originários de taxas e tarifas de água lançadas no ano de 1.974 pelo SAEP, para os contribuintes localizados naquela vila, visto que ambas as figuras (taxas e tarifas) são consideradas no refe-

(R)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2-

rido projeto de lei por que são figuras distintas, como pode ser constatado pelo ato nº 01, da SAEP, de 26/12/73 (taxa é para terreno e tarifa para prédio).

Também, remissão, anistia e isenção são institutos diversos como preceitua o sistema tributário nacional.

2º)- Quanto ao item 2º das informações solicitadas, esclarecemos que:-

Realmente agradecido fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal com o cuidado desta deputada Comissão, ao constatar, na justificativa do referido projeto de lei que houve, - por lapse involuntário, um erro de datilografia, pois ao invés de ser datilografado SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, o foi, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, lapse este que passou despercebido por este Prefeito.

Sendo assim, e mais uma vez, agradecido, afirmamos que este projeto de lei "está legalmente fundamentado no artigo 172, incisos I, IV e V do Sistema Tributário Nacional" -(lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1.966), cujo nesse CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL é lei subordinada à esta lei maior.

Nesta oportunidade, portanto, solicitamos que se faça a retificação devida em nossa justificativa.

Com os mais elevados protestos de respeito e consideração,

Atenciosamente.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

Exmo. Senhor
Mário Alcindo Resin.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

mczs/.-

Recebido nesta data
01.24/03/78
jmfm



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ATO Nº 1

Dispõe sobre o ordenamento das Taxas,
e o regulamento das contas referentes
aos serviços públicos de água e esgo-
to.

Oceório dos Santos Junior, Cap.P.M., Superinten-
dente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei 1.153/73, estabelece:

ARTIGO 1º - As Taxas de Serviço de Água e Esgoto
incidentes sobre os imóveis localizados em lotes e terrenos públicos
servidos por uma ou pelas respectivas redes, serão lançadas e
arrecadadas pelo Serviço de Água e Esgoto do Município, de con-
formidade com os seguintes valores:

I - TAXA DE SERVIÇO DE ÁGUA

Terrenos Ligados.....	9,36
Terrenos não Ligados.....	4,68

II - TAXA DE SERVIÇO DE ESGOTO

Terrenos Ligados.....	7,80
Terrenos não Ligados.....	3,90

ARTIGO 2º - Contribuinte da Taxa é o proprietá-
rio do imóvel ou o seu possuidor a qualquer título.

ARTIGO 3º - As taxas de água e de esgoto não in-
cidirão sobre os imóveis que estejam ligados à rede de água, a
através do ramal de derivação, ou, respectivamente, à rede de
esgoto, através do ramal coletor.

ARTIGO 4º - Os imóveis ligados às redes de água
ou de esgoto, ficam sujeitos, conforme o caso, ao pagamento das
tarifas de água e esgoto.

ARTIGO 5º - As tarifas de água e de esgoto serão
cobradas de conformidade com a seguinte tabelas:

A) - TARIFAS PARA O SERVIÇO DE ÁGUA

CATEGORIA	PREÇO MÍNIMO	ACRESCIMO	TOTAL
-----------	--------------	-----------	-------

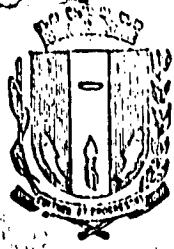


Serviço de Água e Esgoto de Piauá
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

12/1
JW

fl.2

CATEGORIA	PREÇO MÍNIMO	ACRESCIMO	TOTAL
1.- DOMICILIAR			
1.1 - DOM. SIMPLES	9,36	nihil	9,36
1.2 - Com Piscina	9,36	3,64	13,00
2.- COMERCIAL			
1.1 - CATEGORIA "A"			
Restaurantes			
Hospitais			
Casas de Saúde			
Clínicas			
Gabinetes Dentário			
Casas de Diversão			
Postos de Abastecimento			
Bares a/50 m ²	9,36	4,64	14,00
1.2 - CATEGORIA "B"			
Os demais estabeleci- mentos, não incluídos na sub categoria ante- rior:.....	9,36	3,64	13,00
3.- INDUSTRIAL			
1.1 - Hotéis	9,36	6,64	16,00
1.2 - Postos de lavagem de autos	9,36	6,64	16,00
1.3 - Demais estabeleci- mentos comerciais e industriais, - quando a água for utilizada como ma- téria prima ou co- mo parte inerente à natureza do co- mércio e da indús-	9,36	6,64	16,00
4.- AGRICOLA	9,36	6,64	16,00



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

f1.3

5.- CATEGORIA ESPECIAL

1.1 - Estabelecimentos de

Ensino 9,36 5,64 15,00

1.2 - Estabelecimentos Mi

litares 9,36 5,64 15,00

B) - TARIFAS PARA O SERVICO DE ESGOTO

6.- Categoría Única 7,80 nihil 7,80

ARTIGO 6º - As tarifas de água e esgoto fixadas pelo artigo anterior, não se aplicam sobre os imóveis cujo abastecimento seja controlado através de medidores. *(6º)*

ARTIGO 7º - As tarifas para os impostos cujo abastecimento de água seja medido, ficam fixadas de conformidade com a seguinte tabela:

A) = TARIFA DE AGUA

CATEGORIA	<u>ATÉ O MÍNIMO DE 10cm³</u>	<u>C/m³.excedente</u>
1.- Domiciliar	9,36	0,93
2.- Comercial	9,36	0,93
	<u>ATÉ O MÍNIMO DE 30cm³</u>	<u>C/m³.excedente</u>
3.- Industrial	9,36	0,93
4.- Agricola	9,36	0,93

ARTIGO 8º - A prestação de outros serviços, pela autarquia, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela:

LISTA DE SERVIÇOS

% calculado s/S.N.



Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
GABINETE DO SUPERINTENDENTE

fl.4

JUN

LISTA DE SERVIÇOS

% calculado s/S.M.

8 - Certidões.	6% s/ S.M.
8 - Protocolamento.	1% s/ S.M.
19 - Transporte de água tratada para particulares.	12% s/ S.M.-p/via gem.
10 - Transporte de água não tratada para particulares.	7,5% s/ S.M.-p/via gem.

ARTIGO 9º - No cálculo do "custo do serviço", serão computados os valores referentes ao material utilizado, à mão de obra, o serviço de terceiros e outros encargos de qualquer natureza, acrescido do valor de 10% (deis por cento), a título de administração.

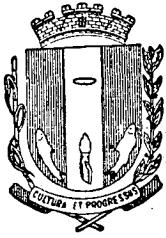
ARTIGO 10 - Este ato entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1.974.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1.973

Glorio dos Santos Junior

OSORIO DOS SANTOS JUNIOR-CAP.P.M.

SUPERINTENDENTE DO SAEP.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER n.

Apreciando o projeto de lei n. 02/75, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre remissão e anistia de débito de usuários da Vila São Pedro (água), esta Comissão de Justiça, antes de emitir juízo final, solicita sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

1a. - o projeto alude a "taxas" e "tarifas", O SAEP usa o termo "tarifas" e entre um e outro existe diferença fundamental; Indaga-se: qual a figura adotada, porque o uso de ambas é inadmissível?

2a. na justificativa, lê-se que o projeto "está legalmente fundamentado no artigo 172, incisos I, IV e V do Código Tributário Municipal". Entretanto, inexiste no Código Tributário Municipal o artigo 172, sendo que último é 155.

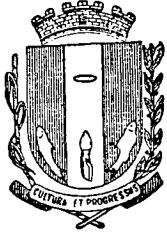
Esclarecer o equívoco.

Sala das Comissões, 10 de março 1975.

Hugo Antônio de Oliveira - Presidente

Valdomer Vadalá - Relator

Francisco Domingos - Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

PARECER n.

-Postula o Poder Executivo, pelo projeto de lei 02/75, autorização para conceder remissão e anistia de débitos fiscais, pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aos usuários dos serviços de água e esgoto da Vila São Pedro, pertinentes ao exercício de 1.974.

-Justificando a medida, o autor destaca, confessa, que na Vila São Pedro, "a água do serviço de abastecimento encanado, não chegou nunca!"

-Em sendo a taxa uma contraprestação de serviço e não tendo a autarquia prestado o serviço e nem o colocado à disposição dos moradores do núcleo, a remissão e a anistia surgem oportunas.

-Lamenta-se - e muito - a decisão do órgão autárquico, de lançar o tributo sem, antes, se inteirar da efetivação ou não do serviço.

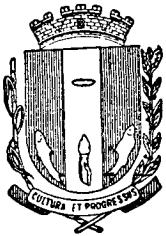
- O projeto visa corrigir um erro, uma injustiça e esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação não vê óbice legal ou constitucional para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1975.

Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

*ld
JUL*

PARECER n.

-Estudando o projeto de lei 02/75, do Poder Executivo, que autoriza a concessão de remissão e anistia fiscais , pelo SAEP, de débitos oriundos de taxas de água e esgoto e tendo em vista que o autor da iniciativa confessa, na justificação, que os moradores da Vila São Pedro não receberam o melhoramento, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho 1975.

Presidente
Presidente

Relator
Relator

Membro
Membro